**REQUERIMENTO Nº 02/2023**

**MAURICIO GOMES – PSB,** vereador com assento nesta Casa, em conformidade com os Artigos 118 a 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer à Mesa, que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Iago Mella, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, **requerendo a convocação dos Senhores Estevam Hungaro Calvo Filho, Secretário Municipal de Administração e Leocir Faccio, Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorriso, para virem ao Plenário desta Casa, no dia 13 de fevereiro de 2023, às 08:00 horas, para prestarem esclarecimentos sobre a Emenda Constitucional nº 120 dos ACS e ACE, não estar sendo cumprida no município de Sorriso-MT.**

**JUSTIFICATIVAS**

Considerando que é assegurado ao Vereador promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais (Art. 244, inciso V do Regimento Interno, da Câmara Municipal de Sorriso).

Considerando que é direito de todos receberem dos órgãos públicos informações de interesses gerais;

Considerando que a Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, acrescenta § 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

 Considerando que, o inciso [§ 7º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm#art198%C2%A77) O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

 Considerando que até o momento a referida Emenda não foi estabelecida para o município de Sorriso.

Considerando que a intenção da presente propositura é de um acompanhamento mais aprofundado, para melhor entendimento dos parlamentares e dos ACS e ACE.

 Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2023.

 **MAURICIO GOMES**

 **Vereador PSB**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

 |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |